



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 777/17

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos comissionados de Procurador Municipal I, Procurador Municipal II, Assessor Jurídico da Dívida Ativa e Procurador Municipal do Fundo Municipal de Saúde, com vencimentos previstos no símbolo CCIX;

Parágrafo único: Ficam revogados as Leis e disposições em contrário, especialmente os artigos 22 e 26, e Tabela I, no item que cria 2 (dois) cargos em Comissão na Procuradoria Jurídica, da Lei 011/97; Lei 121/2001 que alterou a nomenclatura dos cargos para Procurador I e Procurador II; artigo 3º da Lei 236/05; Tabela Anexa ao artigo 15 da Lei 627/13, no item que cria os cargos de Assessor Jurídico da Dívida Ativa; e §3º e 8§ do Art. 1º do Decreto 723/2013, todos com efeitos no âmbito do Município de Macuco/RJ

Art. 2º. Ficam extintos os cargos comissionados de Chefe de manutenção do SAMU, símbolo CCII, Chefe de Regulação do SAMU, símbolo CCII e Chefe do Setor de Arquivo, símbolo CCI, ambos da Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química.

Art. 3º. Ficam criados, na Procuradoria Jurídica, os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR JURIDICO I, ASSESSOR JURIDICO II, ASSESSOR JURIDICO III e ASSESSOR JURIDICO IV, todos com vencimentos previstos no símbolo CCIX da Tabela I da Lei 011/97 e suas alterações, com as seguintes atribuições:

I - realizar o assessoramento para atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários;

II - emitir pareceres e auxiliar na confecção de minutas, no âmbito administrativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

- III - assessorar o Poder Executivo na atualização da legislação local;
- IV - atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, quando for o caso;
- V - assessorar o Chefe do Executivo, quando requerido, a analisar a viabilidade de eventuais projetos de leis e auxílio na técnica legislativa;
- VI - assessorar o Advogado Municipal nas demandas administrativas que lhe forem solicitadas;
- VII - examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias, bem como assessoramento jurídico ao departamento de pessoal.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos cargos de comissão criados a Legislação Municipal em Vigor.

Art. 4º. Fica criado na Procuradoria Jurídica do município de Macuco o cargo comissionado de Analista Jurídico, com vencimentos previstos no símbolo CCIX da Tabela I da Lei 011/97 e suas alterações, com as seguintes atribuições:

- I - Receber citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, buscando dar viabilidade ao processamento interno dos processos administrativos oriundos de decisões judiciais e extrajudiciais,
- II – Receber requerimento de servidores municipais, organizar e distribuir entre os assessores jurídicos, processos administrativos, bem como buscar com efetividade a solução para a demanda apresentada;
- III - redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º - Não haverá despesa decorrente da presente lei, por se tratar de extinção e criação de cargos referentes às mesmas remunerações, mantendo o equilíbrio orçamentário/financeiro determinado pela LRF.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito